



LEI Nº 3.539 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Responsável

EMENTA: Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal”, e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Petrolina.

Parágrafo único. A semana que trata o caput do artigo será realizada anualmente, na semana que compreende o dia 4 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º - O dia 4 de outubro é o Dia de São Francisco de Assis, o Santo Padroeiro dos Animais e da Natureza, data que também é conhecida como o Dia Mundial dos Animais, e existe para chamar a atenção da humanidade sobre a importância da preservação da vida de todas as espécies.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades como palestras, debates, seminários e demais ações de conscientização e prevenção que contemplem temas sensíveis à causa, como abandono e maus tratos a animais, a fim de:

- I - Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente;**
- II - Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, de ONGs e veterinários;**
- III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal;**
- IV - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública, decorrentes da não vacinação dos animais.**

Art. 4º - Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta; Conselhos Municipais; escolas públicas e privadas; unidades de ensino superior, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações não governamentais, sociedades privadas; e demais entidades interessadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.539 / 1.2022

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 16

Ch.
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.639/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal”, e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Petrolina”. Tombada sob nº 3.539, de 29 de junho de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3539 / 2022
nº de Folhas 03
Total de Folhas 16
Gh.
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 0049/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal”, e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Petrolina.

Parágrafo único. A semana que trata o caput do artigo será realizada anualmente, na semana que compreende o dia 4 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º O dia 4 de outubro é o Dia de São Francisco de Assis, o Santo Padroeiro dos Animais e da Natureza, data que também é conhecida como o Dia Mundial dos Animais, e existe para chamar a atenção da humanidade sobre a importância da preservação da vida de todas as espécies.

Art. 3º A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades como palestras, debates, seminários e demais ações de conscientização e prevenção que contemplem temas sensíveis à causa, como abandono e maus tratos a animais, a fim de:

- I - Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente;
- II - Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, de ONGs e veterinários;
- III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal;
- IV - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública, decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 4º Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta; Conselhos Municipais; escolas públicas e privadas; unidades de ensino superior, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações não governamentais, sociedades privadas; e demais entidades interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3539, 1, 2022
nº de Folhas 04
Total de Folhas 16
Ch. _____
Recebe-se

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2022.

AEROLAND AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 0049/2022 – 02/05/2022

Autor: César Durando

19 Votações
APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 14/10/2022

19 Votações
APROVADO
Votação: 17 x 00
Data: 14/10/2022

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.539/2022
de Folhas 05
Total de Folhas 16
Ch. _____
Responsável

Ementa: Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal”, e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Petrolina.

Parágrafo único. A semana que trata o caput do artigo será realizada anualmente, na semana que compreende o dia 4 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º O dia 4 de outubro é o Dia de São Francisco de Assis, o Santo Padroeiro dos Animais e da Natureza, data que também é conhecida como o Dia Mundial dos Animais, e existe para chamar a atenção da humanidade sobre a importância da preservação da vida de todas as espécies.

Art. 3º A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades como palestras, debates, seminários e demais ações de conscientização e prevenção que contemplem temas sensíveis à causa, como abandono e maus tratos a animais, a fim de:

- I - Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente;
- II - Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, de ONGs e veterinários;
- III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal;
- IV - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública, decorrentes da não vacinação dos animais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.539 2022
nº de Folhas 06
Total de Folhas 10
Ch
Responsável

Art. 4º Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta; Conselhos Municipais; escolas públicas e privadas; unidades de ensino superior, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações não governamentais, sociedades privadas; e demais entidades interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem por objetivo instituir “A Semana Municipal de Proteção Animal”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 4 de outubro.

O dia 4 de outubro é o Dia Mundial dos Animais, e existe para chamar a atenção da humanidade sobre a importância de preservar a vida de todas as espécies. No dia 04 de outubro também é comemorado o dia de São Francisco de Assis, Santo Padroeiro dos animais e da natureza.

A proteção animal torna-se cada vez mais necessária e essencial, uma vez que vem sendo violada há séculos pelo homem, que continua praticando maus tratos contra animais, embora sejam seres vivos e conscientes.

As leis de proteção animais atualmente existentes não são capazes de dirimir todos os problemas relacionados aos maus tratos, a falta de orientação sobre a existência dessas práticas, e esta falta de cobertura acaba perpetuando a inexistência de direitos e garantias suficientes aos animais.

Sendo assim, a conscientização sobre a importância de um tratamento digno é o melhor método para evitar atos violentos contra os animais, proporcionando às crianças, desde o início da sua formação, a possibilidade zelarem pelo bem estar de seus animaizinhos, sabendo como proceder diante de algumas situações de risco.

Não menos importante é a conscientização sobre a importância de proceder à vacinação dos animais. As vacinas, quando não estão em dia, podem trazer sérios problemas para a saúde dos animais, bem como para todas as pessoas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.539, 10/2022
de Folhas 07
Total de Folhas 16
Ch
Responsável

O melhor caminho a ser tomado são as iniciativas das campanhas de vacinação que informam a população sobre a devida proteção aos animais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2022.

CÉSAR DURANDO
Vereador - União Brasil

fggp

foi passado



Constituição

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 049, de 02 de maio de 2022 (Autor: Vereador César Durando)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 121/2022-PL

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.539/2022
de Folhas 08
Total de Folhas 16
Ch. _____
Responsável

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL", E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 049, de 02 de maio de 2022, institui a "*Semana Municipal de Proteção Animal*", a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 04 de outubro, e passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador César Durando, com o seguinte conteúdo:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 1º Fica criada a "Semana Municipal de Proteção Animal" no Município de Petrolina.

Parágrafo único. A semana que trata o caput do artigo será realizada anualmente, na semana que compreende o dia 4 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º O dia 4 de outubro é o Dia de São Francisco de Assis, o Santo Padroeiro dos Animais e da Natureza, data que também é conhecida como o Dia Mundial dos Animais, e existe para chamar a atenção da humanidade sobre a importância da preservação da vida de todas as espécies.

Art. 3º A "Semana Municipal de Proteção animal" poderá contar com atividades como palestras, debates, seminários e demais ações de conscientização e prevenção que contemplem temas sensíveis à causa, como abandono e maus tratos a animais, a fim de:

I - Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente;

II - Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, de ONGs e veterinários;

III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal;

IV - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública, decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 4º Para a realização da "Semana Municipal de Proteção Animal" poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta; Conselhos Municipais; escolas públicas e privadas; unidades de ensino superior, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações não governamentais, sociedades privadas; e demais entidades interessadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3539 / 2022
de Folhas 10
Total de Folhas 16
Gh.
Reconhecível

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, informa que o dia 04 de outubro é o Dia Mundial dos Animais, sendo tal projeto mais uma colaboração para preservação da vida de todas as espécies. Relembrou que também se comemora o dia de São Francisco de Assis, Santo padroeiro dos animais e da natureza.

Continuando, citou a legislação de proteção animais, informou sobre o evento e a importante atuação da Prefeitura no apoio, concluindo tratar-se da preservação de direitos.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - iniciativa, competência e adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.539 / 2022
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 16
Ch
Responsável

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa ou exclusiva).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei instituindo a "*Semana Municipal de Proteção a Animais, no âmbito de Petrolina*", não há vício formal, nem material.

Inicialmente, temos que não invade a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo local, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina, senão vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*
- II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".*

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa - *vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação da "*Semana Municipal de Proteção Animal no âmbito de Petrolina*", por trazer, também, na sua essência, direito à informação, divulgação, conscientização, prevenção, proteção à natureza etc., apresenta núcleo equivalente.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ademais, observa-se que a presente proposição menciona explicitamente a competência regulamentação do Poder Executivo.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal.

Com efeito, a matéria ambiental, em sede de competência administrativa, situa-se como assunto comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências para proteger o meio ambiente (art. 23, VI, da CRFB).

Todos devem cuidar do meio ambiente, inclusive para fins de preservação da espécie humana. Hoje, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma preocupação mundial, *direito e dever de todos indistintamente.*



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
del nº 3.539/2022
de Folhas 13
Total de Folhas 16
Ch.
Responsável

Quanto à competência legislativa em direito ambiental, a princípio, a matéria está prevista no âmbito da competência concorrente, de forma que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição" (art. 24, VI, da CRFB/88).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), que lhes conferem a autonomia política.

O art. 225 da CRFB/1988 dispõe sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo deveres ao poder público, bem como à coletividade, de defender o meio ambiente.

Como direito fundamental, a conclusão que se chega é a de que o meio ambiente deve ser protegido em larga escala.

Com isso, os Entes políticos precisam atuar de forma coordenada, cooperando entre si, solucionando conflitos de interesses que afetam o meio ambiente, conforme Lei Complementar nº 140/ 2011¹.

Com efeito, os Tribunais pátrios têm reconhecido a competência dos municípios para legislar em material ambiental, desde que para atender o interesse preponderantemente local, porquanto as particularidades da municipalidade.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal reconhecendo o interesse local de Município para legislar sobre meio ambiente, em sede de Repercussão Geral (RE 586224 / SP).

3) DAS CONCLUSÕES

¹ Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº _____ / _____
º de Folhas _____
Total de Folhas _____

Expendidas tais considerações, concluímos que o Projeto de Lei nº 049/2022 pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 19 de maio de 2022.


Adonis Pereira Bispo Junior
Procurador Legislativo
Mat. 2053

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3539 / 2022
º de Folhas 19
Total de Folhas 16
Ch.

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.539/2022
de Folhas 15
Total de Folhas 19
Ch.
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 049/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL”, E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a criação da “**Semana Municipal de Proteção Animal**”, e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Junior

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 049/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL”, E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.539 / 2022
nº de Folhas 16
Total de Folhas 16
Ch.
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo instituir “A Semana Municipal de Proteção Animal”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 4 de outubro. A conscientização sobre a importância de um tratamento digno é o melhor método para evitar atos violentos contra os animais, proporcionando às crianças, desde o início da sua formação, a possibilidade zelarem pelo bem estar de seus animaizinhos, sabendo como proceder diante de algumas situações de risco.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

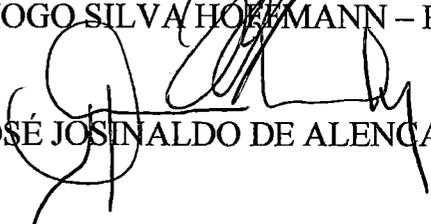
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO